



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.435, DE 2015

Acrescenta o art. 1º-A e dá nova redação à alínea “e”, do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde”.

#### Emenda de Adequação

Dê-se a seguinte redação ao “art. 1º- A” constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.435, de 2015:

“Art. 1º-A Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre na definição estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**  
Presidente

